



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:13/2021**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para conclusão de obra de revitalização e construção de praça de esportes e área de convivência do Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima do Município de Coronel Xavier Chaves

Trata-se de Recurso interposto pela empresa Minas Rey Construtora no Processo Licitatório 13/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, contra decisão do resultado do Processo Licitatório que classificou a empresa Araújo Correa Engenharia de Planejamento e Execução LTDA vencedora do Processo licitatório.

**I- Das Preliminares**

Em sede administrativa, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados no Processo de Licitação.

O recurso da empresa Minas Rey Construtora LTDA foi apresentado tempestivamente, conforme previsto no item 11.22 do Edital nº 13/2021.

A empresa Araújo Correa Engenharia de Planejamento e Execução LTDA apresentou contrarrazões tempestivamente na forma prevista pela normas editalícias.

**II- Das alegações da recorrente e das contrarrazões**

A empresa Minas Rey Construtora LTDA solicita reconsideração do resultado, alegando que houve erro material na indicação do valor global de sua proposta, apontando a divergência entre o valor global apresentado na carta proposta e o valor global apresentado na planilha orçamentária, alegando que houve erro de preenchimento, e que cujo valor correto seria o menor valor de R\$ 231.772,39 indicado como valor global da proposta presente na planilha orçamentária apresentada.

A empresa Araújo Correa Engenharia de Planejamento e Execução LTDA nas contrarrazões apresentadas informa que o recurso apresentado tratar-se-ia de mero inconformismo da recorrente; que a recorrente pretende alterar o valor global da proposta, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes; que o preço apresentado na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

proposta era de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto; pugnano pela confirmação do resultado exarado pela Comissão de Licitação.

### **III- Do Mérito**

No caso em tela, a controvérsia cinge-se em torno da alegação de erro de preenchimento da proposta da empresa Minas Rey Construtora LTDA.

Sobre a proposta, assim dispôs o edital:

(...)

#### **9. DA PROPOSTA**

9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, (Anexo II - Modelo de proposta de preço), dela constando obrigatoriamente:

**– Preço global da proposta e preços unitários dos itens que a compõe, nos termos da Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro. SERÁ LICITADA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E ÁREA DE CONVIVÊNCIA DO BAIRRO VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, com as características técnicas de engenharia obedecendo o devido local constante na prancha de projeto arquitetônico.**

(...)

**11.18. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta,** quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

(sem grifos no original)

O anexo II, por sua vez do Edital em comento assim previu:

**“OBS: Fazem parte da proposta a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA BEM COMO O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, preenchidos com os valores ofertados pela licitante.”**

Pelas citadas disposições editalícia, é possível verificar que a Planilha Orçamentária é **PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA APRESENTADA**, de modo que é possível concluir que houve erro formal no preenchimento da proposta do recorrente, uma vez que a planilha orçamentária apresentou o valor global de R\$ 231.772,39, passível de ser sanado, devendo prevalecer, à luz de entendimentos sobre a questão, o menor valor para a Administração. Nesse sentido:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário).

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo).

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário).

No caso em apreço, verifica-se que houve divergência de valores globais apresentados na proposta do licitante (carta e planilha), devendo prevalecer o menor valor (da planilha) como ora requerido pelo licitante recorrente.

No caso em tela, improcede o argumento de tentativa de alteração do valor global da proposta, conforme apontado nas contrarrazões, isso **porque a planilha orçamentária apresentada é parte integrante da proposta, e desde o início a planilha orçamentária apresentou o valor de R\$ 231.772,39 apontado pela recorrente Minas Rey Construtora LTDA.**

Ao reconhecer o erro de preenchimento, não estar-se-ia implicando alteração da proposta apresentada, condições que importam modificações dos termos originais ou conteúdo.

Além disso, é possível verificar que a soma de todos os custos unitários da planilha orçamentária da recorrente Minas Rey Construtora LTDA resulta no valor global de R\$ 231.772,39, o que confirma a alegação de erro formal no preenchimento.

Além disso, verifica-se que as planilhas apresentadas pelas empresas licitantes Minas Rey Construtora LTDA e Araújo Correa Engenharia de Planejamento e Execução LTDA possuem exatamente **TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS IGUAIS** e o **MESMO VALOR GLOBAL DE R\$ 231.772,39**, de modo que é possível concluir claramente que ambas as empresas apresentaram o mesmo valor de proposta, resultando em empate no processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

Seria de um formalismo extremo entender de outra forma, quando verifica-se que as duas licitantes apresentaram exatamente **TODOS os valores de custos unitários idênticos e o mesmo valor global na planilha, que faz parte integrante da proposta**, e utilizar-se de um erro de preenchimento para tentar não verificar essa situação. A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo. No caso em tela, a planilha orçamentária parte integrante da proposta apresenta grau de certeza suficiente e claro sobre a alegação de erro formal no preenchimento da proposta.

Diante do exposto, a Administração Municipal conhece do recurso e, no mérito, dá provimento ao recurso para sanar o erro formal de preenchimento da proposta da empresa Minas Rey Construtora LTDA, considerando o valor global da proposta em R\$ 231.772,39 conforme apresentado na planilha orçamentária parte integrante da proposta apresentada.

Em razão, disso fica retificado o resultado do Processo de Licitação nº 13/2021, Tomada de Preços nº 01/2021, para constar o seguinte resultado:

Empresa	
Araujo Correa Engenharia de Planejamento e Execução LTDA	R\$ 231.772,39
Minas Rey Construtora LTDA	R\$ 231.772,39

Considerando situação de empate, deve proceder a Comissão de Licitação o procedimento conforme as normas previstas no edital.

#### **IV- DA DECISÃO**

Diante do exposto, a Administração Municipal conhecer do recurso apresentado e, no mérito, dá-lhe provimento para reconhecer a existência de erro formal, passível de ser sanado, nos termos das normas editalícia e do entendimento da jurisprudência pátria sobre o tema.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 26 de Março de 2021

---

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal